NUMERO

RUBRICA

LEI Nº2.998 DE 26/10/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT**, com caráter deliberativo, autônomo e fiscalizador das ações do Turismo no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Turismo:

I - definir prioridades na área do Turismo;

II - estabelecer as diretrizes básicas a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política do Turismo;

IV - propor critério para a programação e as execuções financeiras do Fundo Municipal de Turismo;

V - analisar o mercado turístico, definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e desenvolvidas;

VI - elaborar seu regimento inter.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - Entidades Públicas

a) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
b) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
c) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
e) representante da Fundação Cultural de Canoinhas;
f) representante da Câmara de Vereadores;

NUMERO

RUBRICA

g) representante da Epagri;
h) representante da Embrapa;
i) representante da Cidasc.

II - Entidades Privadas:

a) representante das agências de turismo;
b) representante da ACIC;
c) representante do Sindicato do Comércio varejista de Canoinhas;
d) representante dos bares, hotéis, restaurantes e similares;
e) representante da CDL;
f) representante do Rotary;
g) representante do Lions;
h) representante das Lojas Maçônicos
i) represente da UnC.

§ 1° - A cada titular do Conselho Municipal de Turismo - CMT corresponderá um suplente;

§ 2° - O mandado dos membros do CMT, terá a duração de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período;

§ 3° - Os membros do CMT, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das entidades constantes no "caput" deste artigo;

§ 4° - Será substituído o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, no período do mandato;

§ 5° - As funções dos membros do CMT, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de "relevante serviço prestado à população";

§ 6° - O Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico é membro nato do CMT, porém o Presidente do CMT será escolhido entre todos os representantes das entidades que formam o CMT;

§ 7° - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMT, o cargo será assumido pelo seu suplente.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Turismo (CMT), terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio, que deverá ser elaborado no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação deste Lei.

§ 1° - O órgão de deliberação máxima no CMT é o plenário;

NÚMERO

RUBRICA

§ 2° - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 3° - As decisões do CMT, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5° - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, prestará apoio administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n° 2.956 de 13/04/1998.

Canoinhas-SC, 26 de outubro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/10/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração Finanças